

012011 29050007 0000

REGISTRADO	
N.º 2068	11
Livro 04	Folha 88
<i>[Assinatura]</i>	



Contrato de elaboração de Projetos Executivos de rotas cicloviárias, que entre si celebram o município de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a AeT Arquitetura, Planejamento e Transportes Ltda.

O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE – MG, com recursos do FUNDO DE TRANSPORTE URBANO – FTU, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Serviços Urbanos, Sr. Pier Giorgio Senesi Filho, através da **EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS**, sociedade de economia mista municipal situada à Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Bairro Buritis, Belo Horizonte, MG, CEP 30.455-902, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.657.081/0001-84, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. Ramon Victor Cesar, doravante denominado Contratante e a **AeT ARQUITETURA, PLANEJAMENTO E TRANSPORTES LTDA.**, estabelecida em SEUPS 705/905, Bloco A, Edifício Santa Cruz, sala 135, Asa Sul, Brasília, DF, CEP 70.390-055, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.136.983/0001-50, neste ato representada por seus Diretores, Sr. Paulo Cavalcanti de Albuquerque e Sra. Ana Cecília Parisi, doravante denominada Contratada, celebram o presente contrato, sendo o presente regido pelas normas da Lei Federal n.º 8.666/93, suas modificações posteriores e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E DO GERENCIAMENTO

1.1 – O presente Contrato está vinculado aos termos do Processo Administrativo n.º 561/10, Concorrência Pública n.º 16/2010, e à proposta da Contratada, que integra este documento, independentemente de transcrição.

1.2 – O acompanhamento e o gerenciamento deste Contrato serão exercidos pela Diretoria de Planejamento – DPL da Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – Elaboração de Projetos Executivos de rotas cicloviárias, incluindo: Projetos Geométrico, de Sinalização, Complementares e de Dispositivos Auxiliares de Segurança de Trânsito da Rede Cicloviária integrante do Programa de Incentivo ao Uso da Bicicleta em Belo Horizonte – Pedala BH, referente ao Lote 1.

2.2 – As especificações técnicas e detalhamentos encontram-se devidamente explicitados no Projeto Básico – Anexo I, Relatório das Rotas Cicloviárias – Lote 1 – Anexo II, Relatório das Rotas Cicloviárias – Lote 2 – Anexo III, Tipologias – Anexo IV, Instruções para Serviços de Levantamentos e Desenhos Topográficos Cadastrais para Projetos Cicloviários – Anexo V, Detalhes Específicos – Anexo VI, Tipo de Levantamento Topográfico por Rota – Lote 1 – VII, Tipo de Levantamento Topográfico por Rota – Lote 2 – Anexo VIII, Mapa das Rotas Cicloviárias – Anexo IX, Padronização de Sinalização Horizontal Complementar para Ciclovias e Ciclofaixas – Anexo X, Descrição dos Serviços e Preços Estimados – Lote 1 – Anexo XVI, Descrição dos Serviços e Preços Estimados – Lote 2 – Anexo XVII, Normas Básicas de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho para Empresas Contratadas – Anexo XX e neste Instrumento.

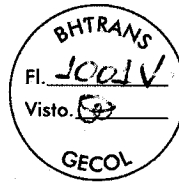
CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão providas por recursos indicados na Funcional Programática n.º 26.452.230.1.337, Natureza de Despesa 44.90.51-1, Fonte 04.00, Unidade Orçamentária 2905 e Unidade Administrativa 0001 do Fundo de Transportes Urbano – FTU.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1 – O presente Contrato tem o valor global de R\$ 472.762,45 (quatrocentos e setenta e dois mil, setecentos e sessenta e dois reais e quarenta e cinco centavos), obtido com a multiplicação dos valores unitários propostos pela quantidade de cada item, conforme proposta da Contratada autuada no processo.





Contrato de elaboração de Projetos Executivos de rotas cicloviárias, que entre si celebram o município de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a AeT Arquitetura, Planejamento e Transportes Ltda.

4.2 – O valor previsto no item 4.1 será pago parceladamente, considerando os quantitativos estabelecidos em cada medição realizada conforme disposto no item 9 do Projeto Básico – Anexo I e os valores contratados.

4.3 – No valor global estabelecido na Proposta da Contratada estão incluídos todos os impostos, taxas, transportes e demais custos diretos e indiretos aplicáveis e constituirá a única remuneração pela prestação dos serviços contratados durante o período de vigência deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 – O preço contratado somente poderá ser reajustado após decorridos 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, observando-se o disposto na Lei 8.666/93 e o Art. 3º da Lei Federal nº 10.192 de 14/02/01, com base na variação do IPCA do IBGE.

6.2 – Na aplicação do reajuste o índice poderá ser revisto mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 – Cumprir, rigorosamente, todas as normas e obrigações previstas neste Projeto Básico.

7.2 – Assegurar a boa qualidade na prestação dos serviços técnicos, objeto deste Projeto Básico, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, respondendo pela qualidade e alto padrão indispensáveis ao bom e fiel cumprimento deste ajuste.

7.3 – Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa por danos e prejuízos que causar, por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto.

7.4 – Responsabilizar-se, integralmente, por todas as despesas que possam surgir, a qualquer tempo, pela prestação dos serviços decorrentes da contratação.

7.5 – Comparecer, sempre que convocada, à sede da Contratante, para atender solicitações, reclamações ou outras observações que por ventura possam ocorrer.

7.6 – Cumprir sistematicamente as datas estipuladas pela Contratante.

7.7 – Encaminhar diretamente à Contratante os relatórios, cartas e memorandos emitidos em razão da prestação dos serviços, objeto deste Projeto Básico.

7.7.1 – O fornecimento de cópia destes documentos a terceiros fica condicionado à autorização prévia e por escrito da Contratante.

7.8 – Manter, durante o prazo de contratação, todas as condições de qualificação e regularidade exigidas na habilitação.

7.9 – Não caucionar ou utilizar o contrato em favor de terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento da Contratante.

7.10 – Não transferir ou ceder o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.





Contrato de elaboração de Projetos Executivos de rotas cicloviárias, que entre si celebram o município de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a AeT Arquitetura, Planejamento e Transportes Ltda.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 – Emitir a Ordem de Serviço – OS.

8.2 – Acompanhar, na forma prevista no Projeto Básico – Anexo I, os serviços executados, definidos na Ordem de Serviço – OS, sem prejuízo de qualquer responsabilidade da Contratada.

8.3 – Julgar se as causas do atraso na prestação dos serviços apresentadas pela empresa Contratada podem ser enquadrados como “Motivo de Força Maior”.

8.4 – Garantir à empresa Contratada acesso às informações e o fornecimento dos dados necessários à execução dos trabalhos.

8.5 – Efetuar os pagamentos devidos, conforme disposto no item 9 do Projeto Básico – Anexo I.

8.6 – Deliberar sobre os casos omissos e não previstos, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e/ou mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – A Contratada deverá emitir a nota fiscal/fatura conforme legislação vigente e de acordo com os dados a seguir:

Nominal: PBH – FUNDO DE TRANSPORTE URBANO

CNPJ: 18.715.383/0001-40

Inscrição Estadual: Isenta

Endereço: Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Buritis – Belo Horizonte/MG – CEP: 30455-902

9.1.1 – Caso a Contratada se enquadre nas condições previstas no art. 1º do Decreto Municipal n.º 12.332/06, a mesma deverá informar no documento fiscal emitido o valor total do serviço, o valor do desconto, calculado pela aplicação da alíquota correspondente ao ISSQN isentado, conforme dispõe a Lei Municipal n.º 9.145/06, e, ainda, o valor recebido ou devido em consequência da prestação do serviço.

9.1.1.1 – O desconto a que se refere o subitem anterior deverá ser discriminado no corpo do documento fiscal da seguinte forma: “Desconto conforme Lei Municipal n.º 9.145/06.”

9.2 – Os documentos fiscais deverão ser atestados pela Diretoria de Planejamento – DPL após a execução dos serviços.

9.3 – A devolução do faturamento não aprovado pela Contratante, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a Contratada suspenda ou interrompa a prestação dos serviços.

9.4 – O pagamento será realizado mediante depósito na conta corrente da Contratada. A Contratante não utilizará outra forma de pagamento.

9.5 – O pagamento será feito de acordo com os serviços efetivamente executados pela Contratada, em 10 (dez) dias após a data de recebimento da Nota Fiscal pela Gerência de Finanças – GEFIN da Contratante, devidamente atestada.

9.6 – Na hipótese da Contratada apresentar a Nota Fiscal incorreta, a quitação será postergada por tantos dias úteis quantos forem os de atraso na data de sua apresentação na forma correta, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

9.7 – Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da Contratante, o valor devido será corrigido à razão de 1% (um por cento) ao mês, *pro-rata-die*, no período compreendido entre o vencimento e o efetivo pagamento.





Contrato de elaboração de Projetos Executivos de rotas cicloviárias, que entre si celebram o município de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a AeT Arquitetura, Planejamento e Transportes Ltda.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições resultantes desta contratação poderão ser aplicadas à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções relacionadas a seguir:

10.1 – Advertência, nos casos de descumprimento de obrigações contratuais.

10.1.1 – O descumprimento da obrigação contida no item 7.8 deste Instrumento integra as hipóteses de aplicação de Advertência, podendo haver gradação da penalidade na hipótese de conduta reiterada, nos termos do subitem 10.4.1 deste Contrato.

10.2 – Multas, com aplicação cumulativa, nas seguintes condições:

- a) Multa diária de 0,33% (trinta e três décimos por cento), até o 30º (trigésimo) dia, aplicada sobre o valor global deste Contrato, pela inexecução parcial do objeto, configurada pelo descumprimento de quaisquer dos termos, prazos e condições previstos neste Instrumento e no Projeto Básico – Anexo I.
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global deste Contrato, pela inexecução total do objeto com a conseqüente rescisão contratual, a critério da Contratante.

10.2.1 – Para efeito do disposto item 10.2, a inexecução parcial a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia configurará hipótese de inexecução total do objeto, ensejando a aplicação cumulativa das penalidades respectivas.

10.2.2 – O pagamento das multas a que se refere esta cláusula não exime a Contratada da reparação das eventuais perdas e danos ou prejuízos que causar à Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução deste Contrato.

10.2.3 – O valor da multa aplicada será descontado do montante do crédito devido à Contratada, se houver; caso contrário, deverá ser recolhido na GEFIN – Gerência de Finanças da Contratante no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, sob pena de cobrança judicial.

10.3 – Sustação de pagamentos de qualquer fatura, no todo ou em parte, pela prestação dos serviços em desacordo com o estabelecido.

10.4 – Suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.4.1 – O descumprimento reiterado de obrigações contratuais é hipótese de aplicação da penalidade de suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, bem como a ocorrência de ato ou fato identificado no caso concreto, em regular processo administrativo, que implique em lesão grave ao interesse público.

10.5 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.6 – As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 – O Contrato resultará extinto ao término do prazo previsto na Cláusula Quinta, caso o mesmo não tenha sido prorrogado.





Contrato de elaboração de Projetos Executivos de rotas cicloviárias, que entre si celebram o município de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a AeT Arquitetura, Planejamento e Transportes Ltda.

11.2 – A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE CONTRATAÇÃO

12.1 – A Contratada deverá comprovar, no ato de assinatura deste Contrato, a prestação da garantia de contratação, no valor de R\$ 23.638,12 (vinte e três mil, seiscentos e trinta e oito reais e doze centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global anual deste Contrato.

12.1.1 – A garantia prevista deverá ser prestada em uma das modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei Federal n.º 8.666/93 e indicada na proposta da Contratada.

12.2 – A caução em dinheiro só será devolvida após o cumprimento total das obrigações contratuais.

12.2.1 – A cobertura do seguro-garantia vigorará até a extinção das obrigações do tomador, devendo este efetuar o pagamento do respectivo prêmio, por todo o período da garantia, independentemente do prazo de vigência indicado na apólice, conforme disposto no art. 3º, inciso I, Circular SUSEP n.º 232/03.

12.2.2 – A garantia na forma de Fiança Bancária terá sua vigência até o cumprimento total das obrigações contratuais.

12.3 – A Contratante poderá utilizar, total ou parcialmente, da garantia exigida para se ressarcir de multas estabelecidas no Contrato.

12.4 – O valor da garantia poderá ser utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, obrigando-se a Contratada a fazer a respectiva reposição no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contado da data em que for notificada.

12.5 – A garantia somente será liberada ou restituída após a execução de todas as obrigações contratuais e desde que não haja no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a elas relativas.

12.6 – Havendo prorrogação do Contrato, a garantia de contratação deverá ser prorrogada ou substituída, contemplando o novo prazo.

12.6.1 – Igual procedimento deverá ser feito caso ocorra aditamento contratual que altere o valor contratado.

12.7 – Rescindido o Contrato por culpa da Contratada, perderá esta, em favor da Contratante, a garantia prestada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ADITAMENTO DO PROJETO, SERVIÇOS E PREÇOS

13.1 – Em atendimento ao disposto no Decreto Municipal n.º 13.757 de 26 de outubro de 2009, fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais.

13.1.1 – Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.

13.1.2 – Não constitui alteração contratual vedada, o reajuste de preços previsto neste Contrato.

13.1.3 – Excetuam-se da regra as alterações autorizadas prévia e expressamente pelo Representante Legal da Contratante, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração





Contrato de elaboração de Projetos Executivos de rotas cicloviárias, que entre si celebram o município de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a AeT Arquitetura, Planejamento e Transportes Ltda.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 06 de maio de 2011.

Paulo Cavalcanti de Albuquerque
Diretor Técnico

AeT Arquitetura, Planejamento e Transportes Ltda.

Ana Cecília Parisi
Diretora Geral

AeT Arquitetura, Planejamento e Transportes Ltda.

Ramon Victor Cesar
Diretor Presidente
BHTRANS S/A

Pier Giorgio Senesi Filho
Secretário Municipal de Serviços Urbanos
Prefeitura Municipal de Belo Horizonte

Moema Rangel Drummond de Venezas
Assessora - OAB/MG 68.700
BHTRANS

Testemunhas:

1.

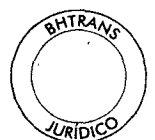
Nome: Ben-Hur Silva de Albuquerque
CPF:

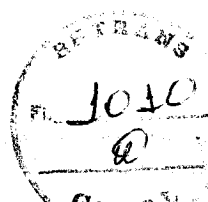
Destinação das vias: 1ª via – CONTRATANTE

2. _____

Nome:
CPF:

2ª via – CONTRATADA





Nº	Nome	CPF	Situação
2011.2338	Ana Tereza Fischer Teixeira de Souza	AB00295383	Não Provido
2011.2350	Ademir Dias Godoy	AB00462863	Não Provido
2011.2360	Irmair Ferreira Campos	AB01398736	Não Provido
2011.2369	Heli Conrado Dias	AB00240965	Não Provido
2011.2380	Alexandre Eustáquio Vanucci	AB00229541	Provido
2011.2408	Manoel Augusto Franca da Silva	AB00353956	Não Provido

O processo será disponibilizado em três (03) dias úteis subsequentes ao dia de registro de solicitação de vistas, dentro do prazo máximo de noventa (90) dias a contar da data de publicação desta.

Marcelo Antônio Paiva Correa
Presidente

BHTRANS

CONTRATOS

A Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS, através da Gerência de Compras, Contratos e Licitações – GECOL, torna público os seguintes procedimentos:

Extrato do Contrato n.º 2067/11

Contratante: Município de Belo Horizonte – Fundo de Transporte Urbano – FTU
Contratada: Comercial Vieira Queiroz Ltda.
Objeto: Aquisição de lanches para atender ao programa “Circos Transitando Legal”.
Processo Licitatório: Pregão Presencial n.º 01/2011
Valor: R\$ 59.760,00
Vigência: 06/05/11 a 31/12/11.

Extrato do Contrato n.º 2068/11

Contratante: Município de Belo Horizonte – Fundo de Transporte Urbano – FTU
Contratada: A e T Arquitetura, Planejamento e Transportes Ltda.
Objeto: Elaboração de Projetos Executivos de rotas cicloviárias.
Processo Licitatório: Concorrência Pública n.º 16/2010
Valor: R\$ 472.762,45
Vigência: 06/05/11 a 05/05/12.

Extrato do Contrato n.º 2069/11

Contratante: Município de Belo Horizonte – Fundo de Transporte Urbano – FTU
Contratada: Peltier Comércio e Indústria Ltda.
Objeto: Fornecimento de solução em hardware e software de sistema de CFTV.
Processo Licitatório: Concorrência Pública n.º 07/2010
Valor: R\$ 2.679.752,32
Vigência: 09/05/11 a 08/07/13.

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 2039/11

Contratante: Município de Belo Horizonte – Fundo de Transporte Urbano – FTU
Contratado: Esquadra – Vigilância e Segurança Armada Ltda.
Objeto: Recompôr o valor do Contrato, em decorrência da celebração da Convenção Coletiva de Trabalho 2011/2011 firmada para a categoria.
Valor: R\$ 247.704,36
Vigência: retroativo a 01 de janeiro de 2011.

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 1992/10

Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS
Contratada: Associação Profissionalizante do Menor de Belo Horizonte – ASSPROM
Objeto: Restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, face aos aumentos do salário mínimo e da tarifa do transporte coletivo.
Valor: R\$ 44.190,44

Belo Horizonte, 11 de maio de 2011

André Luis Portilho Matos
Gerente de Compras, Contratos e Licitações

SLU

COMUNICADO

A Superintendência de Limpeza Urbana de Belo Horizonte, no uso da atribuição que lhe é cometida pela Lei n.º 9.011, de 01 de janeiro de 2005 e pelo art. 6º, inciso IV do Decreto 11.926, de 22/01/2005, e de acordo com a Portaria 005/2009 publicada em 08 de janeiro de 2009, “que dispõe sobre ações de polícia administrativa na prevenção e combate à dengue no município de Belo Horizonte” promoverá a execução dos serviços de limpeza dos imóveis não edificados abaixo relacionados, por não terem sido limpos no prazo previsto em lei.

Infrator: Daniel Nunes da Silva
Auto de Infração: 049451A - Processo: 01-063039-11-54
Endereço do lote vago: Avenida: Petit – Bairro: Nova Vista
Índice cadastral: 830 113 015

Infrator: Amélia Rocha
Auto de Infração: 047469A - Processo: 01-057341-11-55
Endereço do lote vago: Rua: Joaquim Ramos – Bairro: Paraíso
Índice cadastral: 451 030 023

Infrator: Divino Evaristo de Oliveira
Auto de Infração: 303522A - Processo: 01-057311-11-94
Endereço do lote vago: Praça: Santa Ana – Bairro: São Gabriel
Índice cadastral: 927 034 004

Infrator: Isba Imobiliária Ltda
Auto de Infração: 007824A - Processo: 01-066515-11-25
Endereço do lote vago: Rua: Guatambu – Bairro: Dom Cabral
Índice cadastral: 272 004 051

Infrator: Isba Imobiliária Ltda
Auto de Infração: 007826A - Processo: 01-066515-11-25
Endereço do lote vago: Rua: Ibrapetinga – Bairro: Dom Cabral
Índice cadastral: 272 004 050

Infrator: Isba Imobiliária Ltda
Auto de Infração: 007828A - Processo: 01-066515-11-25
Endereço do lote vago: Rua: Guatambu – Bairro: Dom Cabral
Índice cadastral: 272 004 049

Eduardo Dias Hermeto
Superintendente

PROCURADORIA-GERAL
DO MUNICÍPIO

EXTRATOS

Extrato do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços
Processo: 011601950963
Contratante: Município de Belo Horizonte / Secretaria Municipal de Saúde
Contratado(a): Cláudia Floriana da Fonseca - auxiliar de consultório dentário
Objeto: Prorroga o Contrato, a vigor de 26/04/2011 a 25/10/2011, retroagindo seus efeitos para todos os direitos legais, observada a Cláusula Primeira - Do Prazo.
Prazo: 6 meses
Valor: inalterado
Assinatura em: 29/4/2011
Registro na PGM: 9/5/2011
Livro: 132 Folha: 154

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços
Processo: 011452391003
Contratante: Município de Belo Horizonte / Secretaria Municipal de Saúde
Contratado(a): Cynthia Duarte de Castro - técnico superior de saúde/educador físico
Objeto: Prorroga o Contrato, a vigor de 13/04/2011 a 12/10/2011, retroagindo seus efeitos para todos os direitos legais, observada a Cláusula Primeira - Do Prazo.
Prazo: 6 meses
Valor: inalterado
Assinatura em: 29/4/2011
Registro na PGM: 9/5/2011
Livro: 132 Folha: 154

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços
Processo: 011443471032
Contratante: Município de Belo Horizonte / Secretaria Municipal de Saúde
Contratado(a): Mônica Teodoro Silva - auxiliar de saúde bucal
Objeto: Prorroga o Contrato, a vigor de 05/04/2011 a 04/10/2011, retroagindo seus efeitos para todos os direitos legais, observada as datas da Cláusula Primeira - Do Prazo.
Prazo: 6 meses
Valor: inalterado
Assinatura em: 29/4/2011
Registro na PGM: 9/5/2011
Livro: 132 Folha: 154

Extrato do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços
Processo: 010762751069
Contratante: Município de Belo Horizonte / Secretaria Municipal de Saúde
Contratado(a): Carolina Antunes Magalhães - farmacêutica bioquímica
Objeto: Prorroga o Contrato, a vigor de 01/04/2011 a 30/09/2011, retroagindo seus efeitos para todos os direitos legais, observada as datas da Cláusula Primeira - Do Prazo.
Prazo: 6 meses
Valor: inalterado
Assinatura em: 29/4/2011
Registro na PGM: 9/5/2011
Livro: 132 Folha: 155

Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços
Processo: 011751941048
Contratante: Município de Belo Horizonte / Secretaria Municipal de Saúde
Contratado(a): Dianynne Borem de Almeida - médica cirurgã
Objeto: Prorroga o Contrato, a vigor de 01/04/2011 a 30/09/2011, retroagindo seus efeitos para todos os direitos legais, observada a Cláusula Primeira - Do Prazo.
Prazo: 6 meses
Valor: inalterado
Assinatura em: 27/4/2011
Registro na PGM: 9/5/2011
Livro: 132 Folha: 155

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços
Processo: 011369581070
Contratante: Município de Belo Horizonte / Secretaria Municipal de Saúde

Contratado(a): Marcelo Mendes Ferreira - médico clínico
Objeto: Prorroga o Contrato, a vigor de 16/02/2011 a 15/08/2011, retroagindo seus efeitos para todos os direitos legais, observada a Cláusula Primeira - Do Prazo.
Prazo: 6 meses
Valor: inalterado
Assinatura em: 29/4/2011
Registro na PGM: 9/5/2011
Livro: 132 Folha: 155

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços
Processo: 010251981123
Contratante: Município de Belo Horizonte / Secretaria Municipal de Saúde
Contratado(a): Renata Sidney Furtado - médica clínica
Objeto: Altera a jornada, plantão e remuneração, a partir de 04/02/2011.
Prazo: inalterado
Valor: R\$ 5.601,14 mensais
Assinatura em: 29/4/2011
Registro na PGM: 9/5/2011
Livro: 132 Folha: 155

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços
Processo: 011442431037
Contratante: Município de Belo Horizonte / Secretaria Municipal de Saúde
Contratado(a): Sandro Daniel Ferreira - técnico superior de saúde / educador físico
Objeto: Prorroga o Contrato, a vigor de 06/04/2011 a 05/10/2011, retroagindo seus efeitos para todos os direitos legais, observada a Cláusula Primeira - Do Prazo.
Prazo: 6 meses
Valor: inalterado
Assinatura em: 29/4/2011
Registro na PGM: 9/5/2011
Livro: 132 Folha: 155

Extrato do Termo de Autorização de Uso de Bem Público
Processo: 010612191165
Município: Município de Belo Horizonte / Prefeitura Municipal de Belo Horizonte e Consulado Honorário da República do Senegal em Belo Horizonte
Objeto: Autorização de Uso de Bem Público, a título gratuito e precário, do espaço Mercado Distrital de Santa Tereza, situado à Rua São Gotardo, nº 273, Bairro Santa Tereza.
Prazo: 29/04/2011 a 02/05/2011
Assinatura em: 29/4/2011
Registro na PGM: 9/5/2011
Livro: 132 Folha: 156

Extrato do Convênio de Cooperação Mútua
Processo: 010285641104
Município: Município de Belo Horizonte / Secretaria Municipal de Educação
Instituição: Creche Comunitária Lar Infantil Dorcas
Objeto: Atendimento sócio-educativo às crianças e adolescentes, regularmente matriculados no ensino fundamental – segunda etapa da educação básica - das Redes Públicas Municipal de Belo Horizonte e Estadual de Minas Gerais, conforme estabelecido no Plano de Trabalho, parte integrante do instrumento.
Prazo: 24 meses, a partir de 01/04/2011
Valor: R\$ 108.000,00
Assinatura em: 4/5/2011
Registro na PGM: 9/5/2011
Livro: 132 Folha: 156

Ata de Convalidação
Processo: 010285641104
Município: Município de Belo Horizonte / Secretaria Municipal de Educação
Instituição: Creche Comunitária Lar Infantil Dorcas
Objeto: Ratifica e confirma os atos referentes ao Convênio, a partir de 01/04/2011 até a data de sua publicação.
Assinatura em: 4/5/2011
Registro na PGM: 9/5/2011
Livro: 132 Folha: 156

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços
Processo: 011467371038
Contratante: Município de Belo Horizonte / Secretaria Municipal de Saúde
Contratado(a): Lucas Alves - técnico superior de saúde / educador físico
Objeto: Prorroga o Contrato, a vigor de 08/04/2011 a 07/10/2011, retroagindo seus efeitos para todos os direitos legais, observada a Cláusula Primeira - Do Prazo.
Prazo: 6 meses
Valor: inalterado
Assinatura em: 27/4/2011
Registro na PGM: 9/5/2011
Livro: 132 Folha: 156

